



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14020000132/14	07/10/2014 14:04:01	NUCLEO ITAMARANDIBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00130644-8 / IESSER CUNHA LAUAR	2.2 CPF/CNPJ: 443.704.906-34	
2.3 Endereço: RUA RIO BRANCO, 1213	2.4 Bairro: PLANALTO	
2.5 Município: CAPELINHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.680-000
2.8 Telefone(s): (33) 3516-1467	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00130644-8 / IESSER CUNHA LAUAR	3.2 CPF/CNPJ: 443.704.906-34	
3.3 Endereço: RUA RIO BRANCO, 1213	3.4 Bairro: PLANALTO	
3.5 Município: CAPELINHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680-000
3.8 Telefone(s): (33) 3516-1467	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Paiol - Piteiras - Mandiocussu	4.2 Área Total (ha): 1.765,0000		
4.3 Município/Distrito: ITAMARANDIBA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3483	Livro: 2-N	Folha: 96	Comarca: ITAMARANDIBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 715.300	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.030.800	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1.764,4500
Total	1.764,4500
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	1.039,7100
Silvicultura Eucalipto	368,7800
Nativa - com exploração sustentável/manejo	237,4800
Outros	34,8000
Agricultura	53,6400
Pecuária	2,7500
Infra-estrutura	27,2900
Total	1.764,4500

(Handwritten signature)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro: represa antiga

Área (ha)

0,1667



6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA

	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,1073	ha
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,1667	ha

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	8,6361	ha
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,1667	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas

	Área (ha)
Cerrado	8,8028

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias

	Área (ha)
Cerrado	8,8028

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção

Datum

Fuso

Coordenada Plana (UTM)

X(6)

Y(7)

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	715.050	8.029.500
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	716.088	8.029.920

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto

Especificação

Área (ha)

Agricultura	PLANTIO DE CAFÉ	8,6361
Infra-estrutura	REFORMA DE REPRESA EM APP	0,1667
Total		8,8028

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto

Especificação

Qtde

Unidade

LENHA FLORESTA NATIVA	CONSUMO NA PROPRIEDADE	100,00	M3
-----------------------	------------------------	--------	----

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

10.2.2 Diâmetro(m):

10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):

(dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: localiza-se.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural consideradamuito alta.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

" Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação da flora, apresentando um percentual de Muito Alta, foram encontradas espécies da flora consideradas imunes de corte, como Pequiizeiros, em número de 15 árvores, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta. A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc.

" Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, somente 15 Pequiizeiros- IMUNES DE CORTE;

" Descrever sobre a proximidade de área de interesse: A PROPRIEDADE NÃO SE LOCALIZA NO INTERIOR DE APA OU UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ;

" Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

" Especificação da vulnerabilidade natural: alta

" Integridade da flora: muito alta

" Integridade da fauna: muito alta

" Vulnerabilidade dos recursos hídricos: alta

" Vulnerabilidade do solo : baixa

1. Histórico:

" Data da formalização: 07/10/14

" Data do pedido de informações complementares 00/00/0000

" Data de entrega das informações complementares 00/00/0000

" Data da emissão do parecer técnico: 28/11/2014 - 21/07/2015

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, através de corte raso com destoca, em uma área de 09,1073 ha, bioma Cerrado, fisionomia de cerrado no ZEE, em bom estado de preservação. OBJETIVO DA INTERVENÇÃO É PARA IMPLANTAÇÃO DE CULTURA DE CAFÉ

É Também objeto de esse parecer analisar a solicitação para Intervenção em APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. É pretendido com a intervenção requerida a realização de intervenção em uma área correspondente a 00,1667 há - REFORMA DE UMA REPRESA ANTIGA. Apresentou PRAD- Plano de Recuperação de área Degradada em 0,2115 ha, como compensação da intervenção em APP, nas coordenadas 715.350 e 8.032.300.

3. Caracterização do empreendimento:

" O imóvel denominado Fazenda Paiol- Piteiras- Mandiocussu, localizada no Município Itamarandiba, possui uma área total ARRENDADA de 120,0000 ha e 03 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao norte e oeste com Agropecuária Nova Bavaria LTDA, ao sul com Odete Fernandes Leal e a leste com Odete Fernandes Leal, entre as coordenadas UTM (X) 715.300 e (Y) 8.030.000, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo engenheiro agrônomo, senhor Otacílio Francisco Oliveira Junior, CREA- MG 73320/D, ART. 14201400000001934368.

A propriedade possui 20,6043 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado no ZEE, em bom estado de preservação, sendo área remanescente de vegetação nativa e área a ser desmatada, correspondendo a 17,17% da área total da propriedade.

" Não apresenta áreas subutilizadas, possuindo área de eucalipto, infraestrutura, agricultura e outros, com área de 99,3957 ha, perfazendo 82,83%;

" Apresenta topografia plano-ondulada, suave ;

Durante a vistoria observamos área de APP de 00,1667 ha, sendo uma represa antiga nas margens do córrego, portanto, já antropizada,



4. Da Reserva Legal :

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 09 glebas, localizada ao norte, leste e oeste da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 1000,00 ha, averbada em cartório de registro de imóvel da comarca de Itamarandiba, AV.01-3.343, em 18/08/1999, perfazendo 56,02 % da área total da propriedade, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado, fitofisionomia de cerrado, em bom estado de preservação. ESTA ÁREA DE RESERVA LEGAL SE ENCONTRA NA PROPRIEDADE QUE FOI ARRENDADA PELO EMPREENDEDOR E NENHUMA GLEBA SE ENCONTRA DENTRO DA ÁREA ARRENDADA.

A área da reserva florestal legal averbada em cartório terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica;

A PROPRIEDADE POSSUI REGISTRO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR, COM ÁREA TOTAL DE 1.001.18 HA, COM NÚMERO DE REGISTRO NO CAR: MG-31 3132503-9D1D8816E1E04805AD6FD53A46598EA5, DATA DO CADASTRO: 20/08/2014.

5. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO dessa área de reserva legal em sua localização e por estar em um maciço florestal mais significativo da propriedade, com área total de 1.001.18 ha, localizada em 09 glebas, não havendo impedimento quanto ao pleito do requerente.

6. Recomendações:

" O empreendedor deverá cercar a área de Reserva Florestal Legal com finalidade de evitar a presença de animais domésticos dentro dos limites da área de Reserva Florestal Legal.
Aceitar a área cercada com finalidade de evitar focos de incêndio.

1. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida, conforme requerimento é de 09,1073 ha, sendo a ser área liberada de 08,6361 ha em razão dos pequizeiros, supressão de vegetação nativa COM destoca, caracterizados com Bioma cerrado, fitofisionomia no ZEE de campo cerrado, havendo rendimento lenhoso.

É Também objeto de esse parecer analisar a solicitação para Intervenção em APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. É pretendido com a intervenção requerida a realização de intervenção em uma área correspondente a 00,1667 há - REFORMA DE UMA REPRESA ANTIGA. Apresentou PRAD- Plano de Recuperação de área Degradada em 0,2115 ha, como compensação da intervenção em APP, nas coordenadas 715.350 e 8.032.300.

Não Houve necessidade de inventário florestal para a intervenção ambiental, pois a área requerida é menor que 10,00 ha;

- A vegetação da área requerida 09,1073 ha, sendo a ser liberada de 08,6361 ha é caracterizada como campo cerrado, caracterizada por pequenas árvores, havendo rendimento lenhoso, conforme requerimento será utilizado para CONSUMO NA PROPRIEDADE, sendo um volume de 100,00 M³, de acordo com a vistoria em campo.

-Percorrendo, em vistoria a área onde será realizada a intervenção pudemos observar a presença de 15 pés de pequizeiros que deverão ser protegidas de acordo com a legislação vigente, respeitando-se um raio de 10,00 metros, conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012.

A ÁREA CORRESPONDENTE A CADA PÉ DE PEQUIZEIRO É DE 314,16 M², OU SEJA, A ÁREA DE UM CÍRCULO É: $A = \pi r^2$, ONDE $3,1416 \times 10^2 = 314,16$ M². SÃO 15 PÉS DE PEQUIZEIROS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE $4.712,40$ M² = 0,4712 HA. A ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 09,1073 HA DEVERÁ SER DESCONTADA ESTA ÁREA DOS PEQUIZEIROS DE 0,4712 HA, PORTANTO, A ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO SERÁ DE 08,6361 HA.

EXISTE UM PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA EM APP, COMO ÁREA DE COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP DA REPRESA DE 00,1667 HÁ E ESTA ÁREA A SER RECUPERADA É DE 0,2215 HÁ. CONFORME PRAD APRESENTADO E ANALISADO SEM RESSALVAS.

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14020000132/2014 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a implantação de CAFEICULTURA.

A área pleiteada para supressão com uso proposto para PLANTIO DE CAFÉ conforme requerimento é de 09,1073 ha, sendo que a área passível de liberação é de 08,6361, em razão dos pequizeiros existentes, tendo sido apresentado para fins de instrução processual um Plano de Utilização Pretendida sem Inventário Florestal, em razão de ser menor que 10,00 ha.

É Também objeto de esse parecer analisar a solicitação para Intervenção em APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. É pretendido com a intervenção requerida a realização de intervenção em uma área correspondente a 00,1667 há - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA REPRESA ANTIGA.

De acordo com o plano de utilização pretendida, bem como vistoria em campo, percebeu-se que a propriedade onde foi solicitada intervenção encontra-se em área de Bioma de Cerrado, sendo que a fitofisionomia in loco foi predominantemente do tipo Cerrado, em bom estado de preservação.

Também neste mesmo processo foi solicitada a intervenção em APP sem supressão de vegetação.

-A área requerida, conforme requerimento é de 09,1073 ha, sendo a área a ser liberada de 08,6361 ha, supressão de vegetação nativa COM destoca, caracterizados com Bioma Cerrado, fitofisionomia no ZEE de cerrado, em bom estado de preservação.



- Não foi realizado inventário florestal para a intervenção ambiental em razão de a área para intervenção ser menor que 10,00 ha, havendo rendimento lenhoso;

- A vegetação da área passível de intervenção de 08,6361 ha é caracterizada como cerrado, caracterizada por pequenas arvores, havendo rendimento lenhoso.

" Na área onde será realizada a intervenção pudemos observar a presença de 15 Pés de Pequiyeiros que deverão ser protegidos de acordo com a legislação vigente respeitando-se um raio de 10,00 metros, conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012.

A ÁREA CORRESPONDENTE A CADA PÉ DE PEQUIZEIRO É DE 314,16 M², OU SEJA, A ÁREA DE UM CÍRCULO É: $A = \pi r^2$, ONDE $3,1416 \times 10^2 = 314,16$ M². SÃO 15 PÉS DE PEQUIZEIROS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE $4.712,40 \text{ M}^2 = 0,4712$ HA. A ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 09,1073 HA DEVERÁ SER DESCONTADA ESTA ÁREA DOS PEQUIZEIROS DE 0,4712 HA, PORTANTO, A ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO SERÁ DE 08,6361 HA.

- Apresenta vulnerabilidade natural: alta;
- Apresenta Integridade da fauna: muito alta
- Apresenta Vulnerabilidade do solo: baixa
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: alta
- Apresenta integridade da flora: muito alta

2. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna;

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

3. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM destoca, em uma área de 08,6361 ha, do Bioma cerrado, fisionomia de campo cerrado, HAVENDO RENDIMENTO LENHOSO, TOTALIZANDO 100,00 M³ DE LENHA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA PROPRIEDADE, denominada Fazenda Paiol- Piteiras- Mandiocussu, de propriedade do senhor lesser Cunha Lauer e Outro.

Também somos favoráveis à solicitação para Intervenção em APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, em uma área correspondente a 00,1667 ha - REFORMA DE UMA REPRESA ANTIGA.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha.

Validade:

. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação da AGRICULTURA- CAFÉ, objeto do requerimento e também reforma da represa antiga.

Redução da biodiversidade local, do abrigo e alimentação da fauna.

Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal, realizando o seu cercamento e protegendo-as contra o fogo. Preservar as espécies imunes de corte e as espécies frutíferas. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão;

Medidas mitigadoras: Implantar medidas de proteção e conservação do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível.

3) Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo;

4) Após intervenção da área, dar utilização a área liberada. Na área onde será realizada a intervenção pudemos observar a presença de 15 Pés de Pequiyeiros que deverão ser protegidos de acordo com a legislação vigente respeitando-se um raio de 10,00 metros, conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012.

A área correspondente a cada pé de pequiyeiro é de 314,16 m², ou seja, a área de um círculo é: $a = \pi r^2$, onde $3,1416 \times 10^2 = 314,16$ m². São 15 pés de pequiyeiros, perfazendo uma área total de $4.712,40 \text{ m}^2 = 0,4712$ ha. a área de intervenção de 09,1073 ha deverá ser descontada esta área dos pequiyeiros de 0,4712 ha, portanto, a área total de intervenção será de 08,6361 ha. Existe um projeto de recuperação de área degradada em APP como área de compensação pela intervenção em APP da represa de 00,1667 há e esta área a ser recuperada é de 0,2215 há. Conforme PRAD apresentado e analisado sem ressalvas

[Handwritten signature]

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 12 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

[Empty rectangular box for the date of the opinion]



NOTA JURÍDICA nº. 260/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14020000132/14

Requerente: lesser Cunha Lauar e outro- **CNPJ:** 443.704906-34

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Certidão de Registro de Imóveis – fls. 10/11 e Contrato de arrendamento – fls. 12/14

Área total da propriedade: 1765,00 ha.

Objeto: Análise de pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 9,1073 há e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa de 0,1667 ha.

Bioma: Cerrado.

Fisionomia: Cerrado.

Local da Intervenção: Fazenda Paiol – Piteiras - Mandiocussu
Itamarandiba/MG.

Município:

Finalidade/Atividade: Agricultura (café)

Classe: Não Passível

Faz uso de Recursos Hídricos: Não

Núcleo Responsável: NRRRA Itamarandiba

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares

Projeto(s) apresentado(s): Plano simplificado de utilização pretendida – fls. 37/38 e projeto recuperação de área degradada – PRAD – fls. 56/79

Responsável pela Reposição Florestal: o titular do DAIA/responsável pela intervenção.

Total de área de RL informada no CAR:

Custos de análise: fl. 106

CND.: fls. 17/18

Área autorizável: Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca: 8,631 e intervenção em APP SEM supressão: 0,1667

CTF: fls. 43/44.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2014 e Lei nº. 20922, de 2013.

Vistos,



A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com os documentos que comprovam ser o proprietário do imóvel, cuja área total corresponde à 1765,00 ha.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental do que se requer.

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que a intervenção, caso autorizada, irá atingir vegetação do bioma Cerrado, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se conservada conforme atesta a Autoridade Ambiental, às f 91 dos autos;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica às fls.17/18 do processo;

Considerando que a área de preservação permanente encontra-se conservada, conforme manifesta a Autoridade Ambiental às f. 96 dos autos;

Considerando que não foram identificadas áreas subutilizadas, conforme manifesta a Autoridade Ambiental, às f. 91 dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido.

Dessa forma, considerando que o processo se encontra instruído com os documentos necessários à apreciação, **MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual posicionamento favorável às intervenções pretendidas.



Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa será da Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha, por força do disposto no art.17, II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013.

No tocante a autorização para a intervenção ambiental na modalidade de supressão de vegetação nativa com destoca, a competência para deliberação será da COPA, nos termos do art.16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Caso sejam autorizadas as intervenções pretendidas, o DAIA somente deverá ser emitido, após o recolhimento da taxa florestal. No tocante a reposição florestal, esta é isenta nos termos do § 5º do art.78 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, conforme o que consta do processo.

É o parecer,

Diamantina, 27 de outubro de 2016.

Oswaldo Neves Machado Júnior

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq

MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67.618



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha



SUPRAM
JEQ.

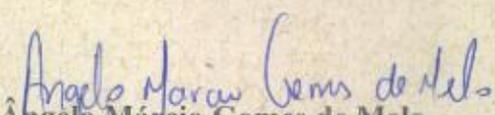
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14020000132/2014

Requerente: Iesser Cunha Lauar e outro

Eu, Superintendente Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha – SUPRAM JEQ, nos termos do que dispõem o § 2º do art.11 do Decreto Estadual nº. 44.667/2007, c/c o § 2º do art.42 do Decreto Estadual nº. 45.824/2011, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.968/2012, c/c art.17, II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013 DEFIRO a intervenção ambiental na modalidade intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls.94-99 e Nota Jurídica nº. 260/2015, com a emissão do Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA com prazo de validade de 04 (quatro) anos, nos termos do § 2º do art.4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, porque vinculado a atividade minerária passível de AAF.

Diamantina, 27 de outubro de 2015.


Ângelo Márcio Gomes de Melo
Superintendente Regional de Meio Ambiente